



LEI Nº. 341/99

**Emenda REGULAMENTA A  
GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE  
DOS  
SERVIDORES FISCAIS(GPF), E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S),  
Isso saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S)  
aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica regulamentado o conteúdo estatutário  
municipal, a gratificação de produtividade fiscal (GPF), a ser paga a  
servidores acautelados em serviço de fiscalização.

**Parágrafo único.** - A gratificação de produtividade  
não incorpora aos vencimentos do servidor, podendo ser exata  
mediante lei.

**Art. 2º.** - Incota sobre o produto da arrecadação  
ordenado de impostos, taxas e contribuições devidamente  
para tal procedimento, pago mensalmente, uma gratificação de  
produtividade fiscal (GPF), nos termos dos percentuais abaixo:  
- 10% (dez por cento) para servidores que realizaram procedimento  
fiscal, incidente sobre multa, aplicada em decorrência de auto de  
infração por desobediência de obrigação tributária admissível;  
II - 8% (oito por cento) para servidores que tiverem tratado de auto de  
infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável

Ribeirão do Sul, 18/01 - Ano 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29200-000 - Telef: (27) 538-1800 - Anchieta - ES



**Art. 3º.** - O percentual previsto no Inciso II do Art. 2º  
será rateado entre os fiscais em atividade na fiscalização, na seguinte  
forma:  
I - 70% (setenta por cento) para o autor do  
procedimento fiscal;  
II - 30% (trinta por cento), para resto em partes  
iguais entre os demais fiscais em atividade na fiscalização.

**Art. 4º.** - Sobre o produto da arrecadação ordinária de  
após fiscais em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia,  
exercido a termo por servidor fiscal, competente para tal procedimento,  
será paga ao autor, uma gratificação de produtividade de 10% (dez por  
cento).

**Parágrafo único.** - A gratificação, de que trata este  
artigo, está limitada a quatro (04) vezes o valor do último patêdo  
ultimo nível da tabela de vencimentos do Município, para os cargos  
efetivos.

**Art. 5º.** - Os servidores fiscais, responsáveis pelo  
exercício ordinário de suas funções, receberão, mensalmente, uma  
(GPF), correspondente a 5 % (cinco por cento) do produto de  
arrecadação mensal, decorrente do referido largamento, que será  
intervencionado, individualmente, no vencimento efetuado por  
servidor fiscal, individualmente, durante o exercício.

**Art. 6º.** - Caberá a cada Encarregado de Área, onde  
ocorram largamentos de tributos ou multas, exercido na data do  
relevamento do cargo, o direcionamento da fiscalização, com uma  
gratificação de produtividade, calculada pelo percentual de 1% (um por  
cento) do produto arrecadado.

**Art. 7º.** - As pessoas desempenhadas pelas faixas  
de rendas da Secretaria Municipal de Finanças se enquadram como de  
fiscalização livre, que é a ação de iniciativa do próprio servidor fiscal, e

Ribeirão do Sul, 18/01 - Ano 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29200-000 - Telef: (27) 538-1800 - Anchieta - ES



de fiscalização dirigida, que é de iniciativa da Cheta da Área de tributos  
Mobilários, sendo que toda ação será iniciada com a prévia ciência da  
cheta.

**Parágrafo único.** - A gratificação de produtividade da  
fiscalização dirigida, será rateada igualmente entre os servidores fiscais  
em atividade na área de tributos mobilários.

**Art. 8º.** - Quando a gratificação de produtividade  
mensal de que trata os artigos 2º e 4º, deixar de, é, o que fazer às o  
servidores fiscais, que tiverem excedido a sua quota excedente, convertida em  
UIIR, será paga nos meses seguintes.

**Art. 9º.** - Verificar a cominência de meios  
disponíveis com o relevamento da gratificação mencionada de forma  
prevista nessa lei, que, após a verificação, sejam devidamente  
devolvidas anotadas em ficha de assentamento funcional, sem prejuízo das demais sanções, previstas na legislação.

**Art. 10.** - O servidor fiscal beneficiado, ressalvamento  
integral das parcerias relativas as gratificações mencionadas de forma  
impugal, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mês de  
1% (um por cento) sobre o montante da gratificação de fato, incidentes  
sobre todo a remuneração paga ao beneficiário.

**§ 3º.** - No caso de reincidência, os fiscais e demais  
servidores, serão submetidos a processo administrativo, com ampla  
defesa, com pena de demissão.

Ribeirão do Sul, 18/01 - Ano 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29200-000 - Telef: (27) 538-1800 - Anchieta - ES



**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 11.** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA/ES-AQS 10 DE SETEMBRO DE 1999.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Moacyr Carone Assad

Ribeirão do Sul, 18/01 - Ano 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29200-000 - Telef: (27) 538-1800 - Anchieta - ES